



## EDITAL nº 003/2023 Diálogos Artísticos – Bicentenário da Independência na Bahia

### ANEXO VIII – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A Comissão de Seleção considerará na análise dos projetos os seguintes aspectos:

<b>Critério a) Conteúdo, fins e contexto do projeto, priorizando-se</b>
i. Criatividade, inovação e/ou singularidade do projeto artístico
ii. Relevância no contexto sociocultural de sua realização
iii. Alinhamento com a temática do edital – Bicentenário da Independência na Bahia

<b>Critério b) Viabilidade técnica, priorizando-se</b>
i. Clareza, consistência das informações e coerência na composição do projeto;
ii. Currículo da/do proponente

<b>Critério c) Consonância com as políticas estaduais de cultura, priorizando-se</b>
i. Consonância com a Lei Orgânica da Cultura
ii. Capacidade estruturante e efeito multiplicador do projeto de pesquisa, incluindo articulações e/ou parcerias do/da proponente

2. Cada projeto será avaliado individualmente em cada categoria pelos membros da comissão, sendo atribuída pontuação específica para cada critério assim escalonada:
  - a) 0 a 5 – Não atende satisfatoriamente
  - b) 6 a 15 – Atende parcialmente
  - c) 16 a 20 – Atende satisfatoriamente
3. Caso a/o proponente da proposta tenha optado pelo critério de gênero, terá acrescida 03 pontos conforme quadro a seguir:



<b>Critério de Gênero - Constatação de diversidade de gênero (apresentar Anexo IX):</b>	<b>Pontuação</b>
Profissionais Mulheres - projetos que possuem um ou mais profissionais mulheres na condição de Proponente (Pessoa Física) ou na função de Produtora Executiva (Pessoa Jurídica)	3 pontos
Profissionais Transgêneros - projetos que possuem um ou mais profissionais na condição de Proponente (Pessoa Física) ou na função de Produtor(a) Executivo(a) (Pessoa Jurídica). Para fins de aplicação do presente será considerado o NOME SOCIAL.	3 pontos
Profissionais Travestis - projetos que possuem um ou mais profissionais na condição de Proponente (Pessoa Física) ou na função de Produtora Executiva (Pessoa Jurídica). Para fins de aplicação do presente será considerado o NOME SOCIAL.	3 pontos

4. Da soma total das pontuações atribuídas por cada membro da Comissão, obter-se-á, por meio de média aritmética simples, a pontuação final do projeto, totalizando no máximo 60 (sessenta pontos).
5. Serão classificados os proponentes que atenderem às disposições deste Edital e seus anexos e cujas projetos alcançarem a pontuação mínima de 42 (quarenta e dois) pontos.
6. A soma das pontuações dos Critérios atribuída por cada membro da Comissão de Seleção, poderá ser acrescida em até 3 (três) pontos, sendo constatada as situações de aplicação do Critério de Gênero. Sendo assim, a pontuação máxima do projeto alcançará 63 (sessenta e três) pontos.
7. Critério de diversidade de raça:
  - 7.1. Profissionais Negros - projetos que possuem profissionais negros - autodeclarados negros na condição de Proponente (Pessoa Física) e/ou na função de Produtor(a) Executivo(a) (Pessoa Jurídica) poderá optar concorrer pelas vagas destinadas às cotas raciais.
  - 7.2. Para atendimento da participação por cotas raciais é necessária a apresentação/envio de uma fotografia colorida, com fundo branco, luz natural, sem uso de adereços (boné, óculos, maquiagem e etc) tirada especificamente para o presente edital, cópia colorida do RG e o Anexo X devidamente preenchido que compreende a autodeclaração de raça/cor, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração anexada ao projeto de trabalho cultural, conforme o quesito utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
  - 7.3. A autodeclaração é facultativa. Caso o proponente negro (preto ou pardo) não opte pela Política de Reserva de COTA, concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência.



- 7.4. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato optante por cota racial (pretos e pardos) será excluído da Seleção e, em caso de ter sido premiado, ficará sujeito à anulação da sua premiação e devolução dos valores ao erário, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.5. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo(a) proponente no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal.
- 7.6. O proponente negro (preto ou pardo) que não realizar a inscrição conforme instruções constantes deste Edital para as cotas raciais (pretos e pardos) não poderá impetrar recurso administrativo em favor de sua condição.
8. Será critério de desempate dos projetos a maior quantidade de agentes artístico-culturais participantes da equipe.
- 8.1. Em caso de persistência do empate, será decido por sorteio.
9. Não serão admitidos projetos:
- a. Com conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral;
  - b. Que envolvam promoção pessoal de autoridades que ocupem cargos públicos e a promoção de partidos políticos.